



ENTRE A NORMA E A SEDE: A EFETIVIDADE DO DIREITO HUMANO À ÁGUA POTÁVEL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE INDÍGENA EM DOURADOS, MATO GROSSO DO SUL

Jéssica Rodrigues da Silva¹

Prof. Dr. José Paulo Gutierrez²

RESUMO

Esta pesquisa busca compreender o direito humano à água potável no contexto das comunidades indígenas de Dourados/MS, enfatizando seus aspectos legais, sociais e ambientais que influenciam a efetivação desse direito. Analisa-se a implementação de políticas públicas de saneamento e abastecimento nas aldeias Jaguapiru e Bororó, observando obstáculos que comprometem a efetividade dessas ações. A pesquisa utiliza a metodologia dedutiva, com a técnica de pesquisa amparada em artigos científicos, reportagens, livros, adotando abordagem qualitativa, descritiva e documental, com análise interdisciplinar entre o Direito, a Saúde Pública e as Ciências Ambientais. Os resultados apontam que, embora haja reconhecimento jurídico do direito à água, sua efetivação permanece limitada por falhas estruturais, ausência de políticas interculturais e omissão administrativa. Conclui-se que o direito à água potável constitui expressão da dignidade humana e requer políticas públicas contínuas, integradas e participativas, com respeito às especificidades culturais e territoriais dos povos indígenas, em conformidade com a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos.

Palavras-chave: Água Potável; Direitos Fundamentais; Povos Indígenas; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This research aims to understand the human right to potable water within the context of Indigenous communities in Dourados, Mato Grosso do Sul, emphasizing the legal, social, and environmental dimensions that influence the realization of this right. It analyzes the implementation of public policies related to sanitation and water supply in the Jaguapiru and

¹ Acadêmica de Graduação em Bacharel em Direito pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); e-mail: j_rodrigues@ufms.br

² Doutor em Educação pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Mestre em Direito e Economia pela Universidade Gama Filho (RJ). Graduado em Direito e Filosofia. Professor Adjunto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/FADIR) e Vice-líder do Grupo de Pesquisa Antropologia, Direitos Humanos e Povos Tradicionais (UFMS). E-mail: jose.gutierrez@ufms.br



Bororó villages, identifying the obstacles that compromise their effectiveness. The study adopts a deductive method and qualitative, descriptive, and documentary approaches, supported by the analysis of scientific articles, reports, and books, establishing an interdisciplinary dialogue among Law, Public Health, and Environmental Sciences. The results indicate that, although the right to water is legally recognized, its effectiveness remains limited by structural deficiencies, the absence of intercultural policies, and administrative omissions. It is concluded that the right to safe drinking water constitutes an expression of human dignity and demands continuous, integrated, and participatory public policies that respect the cultural and territorial specificities of Indigenous peoples, in accordance with the Federal Constitution and international human rights treaties.

Keywords: Drinking Water; Fundamental Rights; Indigenous Peoples; Public Policies.

INTRODUÇÃO

O direito humano à água potável é reconhecido pela Resolução n.º 64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas (2010), consolidou-se como dimensão essencial da dignidade humana ao afirmar que o acesso à água segura e ao saneamento, constitui condição indispensável à vida e à saúde. No Brasil, tal direito encontra respaldo constitucional nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, que consagram a saúde e o bem-estar como dever do Estado (BRASIL, 1988).

Em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo país, este estudo insere-se também no contexto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 6 (ODS 6), que visa garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos, e no ODS 3, que propõe assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar em todas as idades (ONU, 2015). Esses objetivos reforçam a dimensão global e transversal do direito humano à água potável, integrando-se à perspectiva constitucional brasileira de promoção da saúde e de redução das desigualdades sociais. Assim, a análise do acesso à água nas comunidades indígenas de Dourados/MS contribui não apenas para a efetividade dos direitos fundamentais, mas também para o cumprimento das metas de sustentabilidade e de justiça social delineadas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Apesar dos avanços normativos, persiste um hiato histórico entre o texto legal e a realidade empírica, especialmente no que se refere às comunidades indígenas. Ferreira e Silva (2024, p. 113) demonstram que ainda existe uma lacuna significativa entre o que a legislação



brasileira que garanta as condições efetivamente vivenciadas pelas populações indígenas, o que evidencia uma cidadania limitada e a persistente carência de acesso à água potável e ao saneamento básico.

Esse descompasso entre a norma e a prática adquire contornos críticos em Mato Grosso do Sul, estado que concentra uma das maiores populações indígenas do país e enfrenta, há décadas, problemas estruturais de saneamento e saúde pública (Zimmermann e Teló, 2025, p. 28–30). No município de Dourados, a Reserva Indígena de Dourados (RID), composta por 3.474,59 hectares e formada pelas aldeias Jaguapiru (Terena) e Bororó (Guarani-Kaiowá), constitui o maior território indígena misto em área urbana do Brasil, reunindo cerca de 15 mil habitantes (Mota e Cavalcante, 2019, p. 48), número que, de acordo com estudos mais recentes, ultrapassa atualmente 18 mil moradores (Ferreira e Silva, 2024, p. 111–115). Essa região apresenta contrastes socioambientais expressivos, resultantes da precariedade do saneamento básico e das deficiências no abastecimento de água, especialmente nas áreas periféricas da aldeia Bororó, onde são frequentes os episódios de contaminação e irregularidade no fornecimento.

A carência de água potável e o saneamento precário impactam diretamente a saúde e a dignidade das famílias indígenas. Levantamento jornalístico realizado pelo Instituto Socioambiental, evidencia que as comunidades da RID convivem com intermitência ao fornecimento e dependência de fontes alternativas de risco contaminável, o que demonstra vulnerabilidade estrutural persistente (Instituto Socioambiental, 2025). Em perspectiva analítica, estudos etnográficos sobre a RID apontam que as assimetrias no acesso à água inserem-se em um contexto mais amplo de desigualdades socioambientais e de fragilidade na governança territorial, associadas ao confinamento espacial, à pressão fundiária e à ausência de políticas públicas continuadas (Mura; Silva; Almeida, 2020, p. 364–366).

Embora a Lei n.º 14.026/2020, conhecida como Marco Legal do Saneamento Básico, tenha instituído metas obrigatórias de universalização, sua implementação ainda se mostra desigual nos territórios indígenas. Embora a norma imponha metas vinculantes de universalização que, por força do princípio da igualdade material, ela carece de mecanismos técnicos e institucionais que assegurem a execução e o monitoramento local (Freire, Ferreira e



Alexandre, 2024, p. 1-5). Essa limitação reflete a dificuldade de operacionalizar o direito à água, em contextos marcados por vulnerabilidade socioambiental e desigualdade estrutural, assim, conforme analisa Carvalho (2019, P. 773-794), tal inefetividade se insere na crise de concretização dos direitos sociais, em que o direito positivo se converte em discurso retórico diante da ausência de políticas públicas mensuráveis e sustentáveis.

O recorte temporal deste estudo, abrange o período de 2018 a 2025, correspondente à fase de consolidação das políticas públicas de saneamento e saúde indígena no país, coincidindo com a intensificação das ações da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e a vigência do novo marco legal. No recorte espacial, a análise concentra-se na RID, especialmente nas aldeias Jaguapiru e Bororó, que, embora contíguas, apresentam contrastes significativos quanto à qualidade da água e à cobertura sanitária. Do ponto de vista geográfico, Dourados/MS possui relevância estratégica por integrar a bacia hidrográfica do rio Dourados, afluente do rio Ivinhema, ambos pertencentes ao sistema Paraná. De acordo com o IBGE (2022, p. 6–7), essa região apresenta abundante disponibilidade hídrica natural, mas enfrenta sérios desafios de gestão e distribuição. Conforme Rückert e Freitas (2022, p. 113), no estudo Urbanização e abastecimento de água no Mato Grosso do Sul, a contradição entre a riqueza natural e a desigualdade social no acesso ao saneamento básico reflete o colapso da governança hídrica regional, especialmente quando mediada por empresas privadas que priorizam a lógica mercantil em detrimento da universalização do serviço.

Diante desse panorama, o problema de pesquisa que orienta o presente artigo é formulado nos seguintes termos: Em que medida as políticas públicas de saúde indígena, implementadas entre 2018 e 2025 nas aldeias Jaguapiru e Bororó (Dourados/MS), têm assegurado a efetividade do direito humano à água potável previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos? Tal questão emerge da contestação de que, embora o Brasil possua um sólido arcabouço jurídico sobre o direito à saúde e ao saneamento básico, há uma distância substancial entre a norma e a realidade vivida por comunidades indígenas, especialmente na Região Centro-Oeste, onde se concentram essas controvérsias de infraestrutura hídrica, sanitária e o direito fundamental.



O objetivo geral deste estudo consiste em analisar a efetividade do direito humano à água potável nas políticas públicas de saúde indígena implementadas nas aldeias Jaguapiru e Bororó, em Dourados/MS, no período de 2018 a 2025. Para alcançá-lo, estabelecem-se três objetivos específicos: I – Examinar o marco jurídico e institucional que assegura o direito à água potável e à saúde indígena no Brasil; II – Avaliar a aplicação e os resultados das políticas públicas de saúde indígena e saneamento básico voltadas à Reserva Indígena de Dourados; III – Investigar as limitações, controvérsias e possíveis caminhos de efetivação dessas políticas, a partir da análise de documentos oficiais, notícias, relatórios técnicos e literatura científica especializada.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter analítico e descritivo, fundamentada no método dedutivo, partindo da compreensão de que a efetividade dos direitos resulta da interação entre norma jurídica, política pública e realidade social. Inicia-se com o exame do arcabouço jurídico-normativo do direito humano à água e à saúde indígena, previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.026/2020 e em tratados internacionais, para, em seguida, deduzir suas implicações práticas e confrontá-las com a realidade empírica observada nas aldeias Jaguapiru e Bororó, em Dourados/MS. A investigação fundamenta-se na análise de artigos científicos, livros e reportagens institucionais, adotando técnica documental e bibliográfica, com abordagem interdisciplinar entre o Direito, a Saúde Pública e as Ciências Ambientais. Essa estrutura metodológica permite avaliar, sob perspectiva jurídica e social, a efetividade das políticas públicas e os obstáculos que comprometem a concretização do direito humano à água potável nas comunidades indígenas.

Para assegurar a transparência e a reprodutibilidade da pesquisa, aplicou-se o modelo PRISMA (*Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*), foi ajustado à abordagem jurídica deste estudo, norteando as fases de busca, seleção e inclusão das fontes, de modo a assegurar clareza metodológica e coerência analítica. A busca foi estruturada a partir de palavras-chave: “direito humano à água potável”, “saúde indígena”, “saneamento”, “Dourados/MS” e “Marco Legal do Saneamento”, sendo realizada leitura exploratória e codificação temática dos textos. Somente foram incluídas as produções que apresentavam relevância jurídica direta e aderência ao recorte territorial e temporal proposto.



Complementarmente, adotou-se o modelo PICO (População, Interesse e Contexto) para definição dos critérios de inclusão e exclusão. Nesse modelo, a população correspondeu às comunidades Guarani-Kaiowá e Terena da RID; o interesse concentrou-se no direito humano à água potável e à saúde indígena; e o contexto abrangeu as políticas públicas implementadas entre 2018 e 2025, com destaque para as ações da SESAI.

Foram excluídas as produções que não apresentavam vínculo territorial com o Estado de Mato Grosso do Sul, bem como aquelas de caráter exclusivamente histórico ou descritivo, desprovidas de análise sobre a efetividade jurídica ou institucional do direito à água. Para sistematizar o processo metodológico, elaborou-se o Quadro 1, no qual se sintetizam os critérios e a aplicação combinada dos modelos PRISMA e PICO adaptados à pesquisa jurídica, conferindo transparência, rigor analítico e coerência entre a coleta e a análise dos dados.

Quadro 1 – Aplicação dos Modelos PRISMA e PICO à Pesquisa Jurídica

ETAPAS ELEMENTOS	DESCRIÇÃO APLICADA À PESQUISA
PROTOCOLO PRISMA	Adaptado ao contexto jurídico, orientou as etapas de identificação, triagem, elegibilidade e inclusão dos materiais, assegurando clareza e coerência no tratamento das fontes consultadas.
IDENTIFICAÇÃO	Busca inicial em bases acadêmicas e acervo documental fornecido, com uso das palavras-chave: “direito humano à água potável”, “saúde indígena”, “saneamento”, “Dourados/MS”, “Marco Legal do Saneamento”.
TRIAGEM	Exclusão de duplicatas e leituras preliminares, eliminando textos sem relevância direta ao tema ou sem abordagem jurídica.
ELEGIBILIDADE	Foram selecionadas exclusivamente fontes que apresentavam abordagens jurídicas, institucionais ou empíricas relativas às políticas de saneamento e direitos humanos no Estado de Mato Grosso do Sul.
INCLUSÃO FINAL	O corpus final do estudo foi composto por quarenta artigos acadêmicos, dez reportagens institucionais e dois livros científicos publicados entre 2018 e 2025.
MODELO PICO	Estruturou o recorte temático, assegurando foco, coerência e delimitação analítica.
POPULAÇÃO (P)	Comunidades Guarani-Kaiowá e Terena, residentes nas aldeias Bororó e Jaguapiru, Reserva Indígena de Dourados/MS.
INTERESSE (I)	Efetividade do direito humano à água potável e das políticas públicas de saúde indígena.



ETAPAS ELEMENTOS	DESCRIÇÃO APLICADA À PESQUISA
CONTEXTO (CO)	O recorte temporal do estudo abrange políticas públicas executadas entre 2018 e 2025, com ênfase nas iniciativas da SESAI e nos impactos decorrentes da Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento).
CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	Obras sem aderência territorial ao Mato Grosso do Sul ou sem análise de efetividade jurídica/institucional.

Fonte: Elaboração própria (2025), com base nos protocolos adaptados para área jurídica, PRISMA (2009; 2020) e PICO (Joanna Briggs Institute, 2014).

A delimitação empírica nas aldeias Bororó e Jaguapiru, justifica-se pelo fato de comporem o maior território indígena urbano do Brasil e evidenciarem contrastes expressivos entre a abundância hídrica natural e a desigualdade social no acesso à água potável e ao saneamento básico. Conforme Mura, Silva e Almeida (2020, p. 364–366), esses territórios, situados na RID, materializam um cenário de assimetrias socioambientais marcadas pelo confinamento territorial, pela pressão fundiária e pela fragmentação institucional das políticas públicas. Tal configuração confere ao estudo caráter representativo da inefetividade parcial das ações estatais voltadas à saúde e ao saneamento indígena. A relevância da pesquisa repousa na possibilidade de contribuir para o debate jurídico e institucional acerca do direito humano à água como dimensão indissociável da dignidade da pessoa humana, reforçando a necessidade de políticas públicas integradas que articulem saúde, saneamento e direitos humanos. Ao propor uma leitura crítica e interdisciplinar, o estudo visa evidenciar as lacunas da efetividade normativa, oferecendo subsídios teóricos e práticos para a construção de estratégias que superem as desigualdades estruturais e fortaleçam a implementação dos direitos fundamentais nos territórios indígenas.

Por fim, este artigo está estruturado em três capítulos, elaborados de forma progressiva para responder à pergunta-problema e alcançar o objetivo geral: 1 – Fundamentação Teórica e Jurídica: apresenta o arcabouço normativo e doutrinário sobre o direito humano à água potável, sua relação com os direitos fundamentais sociais e o princípio da dignidade humana, bem como o enquadramento jurídico das políticas públicas de saúde indígena no Brasil; 2 – Análise Documental e Contexto Empírico: aborda os resultados da revisão bibliográfica e documental, enfatizando o caso da RID, com as aldeias Jaguapiru e Bororó; e 3 – Discussão Crítica e



Proposições: realiza a análise dos resultados à luz da literatura e dos dispositivos legais, apresentando as lacunas, os desafios e as possíveis soluções jurídicas e administrativas para a efetividade do direito à água potável e à saúde indígena.

1 O DIREITO HUMANO À ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES INDÍGENAS: UM ENFOQUE JURÍDICO E INTERDISCIPLINAR

O direito humano à água potável constitui um dos pilares centrais da dignidade da pessoa humana e da justiça social, e deve ser compreendido, no contexto brasileiro, como resultado da interação entre o Direito, a Saúde Pública e as Ciências Ambientais. Os artigos 6º, 196 e 225 da Constituição Federal de 1988 impõem ao Estado o dever de garantir acesso universal à água como condição essencial para a vida e para a efetividade dos direitos fundamentais, integrando a proteção ambiental, à promoção da saúde e ao bem-estar social (BRASIL, 1988).

Nessa perspectiva interdisciplinar, a água assume natureza múltipla e transversal, situando-se no cruzamento entre o direito constitucional, o direito ambiental e o direito sanitário, e deve ser tratada como bem jurídico essencial, público e cultural, cuja gestão se pauta pelos princípios da sustentabilidade, da equidade e da justiça social. Conforme Wolfgang Sarlet e Fensterseifer (2020, p. 47–52), a efetivação desse direito requer a existência de mecanismos institucionais e de políticas públicas mensuráveis, que enfatiza que a concretização do direito humano à água, devendo estar amparada em infraestruturas sociais e jurídicas permanentes, sustentadas por instrumentos de controle, participação social e não restringir à enunciação normativa. Squeff, Costa e Creuz (2022, p. 157-178) apontam que a ausência de planejamento integrado e de coordenação intersetorial no saneamento básico, aprofunda a vulnerabilidade social e compromete a materialização dos direitos humanos básicos. Assim, a proteção do acesso à água potável integra o mínimo existencial, expressão material da dignidade da pessoa humana e fundamento da justiça distributiva.

As desigualdades no acesso à água evidenciam as falhas estruturais das políticas públicas brasileiras e configuram uma forma persistente de injustiça ambiental. De Oliveira (2025, p. 11) observa que as comunidades indígenas convivem com uma “cidadania mutilada”, em que o reconhecimento jurídico não se converte em garantias reais de bem-estar. Essa



constatação é corroborada por reportagem da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em uma pesquisa empírica ao analisar a situação da RID formada pelas aldeias Jaguapiru e Bororó, constata a precariedade histórica do abastecimento hídrico e a contaminação de poços rasos, do qual demonstra a insuficiência das políticas locais (UFGD, 2023). Esses fatores revelam uma inefetividade das garantias constitucionais e uma distância entre o texto legal e a prática social, desafiando a realização plena do princípio da igualdade material (Mota e Cavalcante, 2019).

A literatura jurídica e socioambiental aponta que as políticas de saneamento no Brasil permanecem ancoradas em uma lógica urbano-centralizadora e economicista, que negligencia as comunidades rurais e tradicionais. Conforme Ferreira e Silva (2024), essa estrutura reforça a exclusão social e invisibiliza os povos indígenas no planejamento estatal, fato este reforçado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS, 2025) identificou omissões administrativas e descontinuidade em obras de abastecimento hídrico nas aldeias da RID, além da falta de consulta prévia às comunidades afetadas, em violação ao disposto no artigo 7º da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989). Essa ausência de consulta e de participação efetiva contraria o princípio da autodeterminação dos povos e evidencia o descumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil. Conforme a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTE IDH, 2005), no Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa vs. Paraguai, os Estados têm o dever de adotar medidas positivas que assegurem condições mínimas de vida compatíveis com a dignidade humana, especialmente em relação a grupos em situação de vulnerabilidade, como as comunidades indígenas.

Neste caso, a omissão estatal em assegurar o direito à água potável e em promover processos decisórios participativos compromete não apenas o direito à vida digna, mas também o exercício pleno dos direitos culturais e territoriais dessas populações, reforçando a urgência de modelos de gestão hídrica participativos e interculturais que articulem a racionalidade jurídica às práticas comunitárias (Cordeiro, 2020, p. 11)

A compreensão do direito humano à água potável requer uma abordagem interdisciplinar robusta, na qual a efetividade desse direito, deve ser avaliada sob uma ótica socioambiental e cultural, que reconheça as práticas tradicionais e os impactos ecológicos do



saneamento inadequado. Barros, et.al (2025, p. 10-14) complementa que a escassez de políticas públicas efetivas em territórios indígenas agrava doenças infecciosas e perpetua desigualdades intergeracionais, evidenciando que o problema do abastecimento hídrico é essencialmente jurídico e político, e não apenas técnico.

Machado (2020, p. 1 e 19) define essa situação como a colonialidade das políticas públicas, nas quais o Estado reproduz estruturas excludentes que mantêm a dependência e a vulnerabilidade social. Sob essa ótica, o direito à água potável constitui instrumento de descolonização institucional e de promoção da justiça hídrica, demandando do Estado políticas contínuas, mensuráveis e socialmente inclusivas. Assim, a efetividade do direito humano à água ultrapassa a dimensão física da infraestrutura e abrange políticas preventivas, controle de qualidade e educação sanitária intercultural.

O direito humano à água potável constitui expressão essencial da dignidade humana e da sustentabilidade ambiental, exigindo ações interdisciplinares e políticas públicas integradas. No contexto das comunidades indígenas de Dourados/MS, a efetivação desse direito depende da superação de barreiras institucionais, orçamentárias e culturais, e da consolidação de uma gestão pública democrática, participativa e intercultural, em conformidade com os princípios da igualdade material e da justiça ambiental.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS, EFETIVIDADE E REALIDADE SOCIAL: O DIREITO À ÁGUA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS DE DOURADOS/MS

A análise documental referente ao período de 2018 a 2025 evidencia um quadro persistente de desigualdade estrutural no acesso à água potável e ao saneamento básico nas comunidades indígenas da RID, composta pelas aldeias Bororó e Jaguapiru.

A leitura cruzada das fontes revelou convergência doutrinária e empírica em torno da tese de que o direito humano à água, embora consolidado no plano jurídico, permanece fragmentado na realidade social (Ferreira e Silva, 2024), em sentido semelhante, Leite (2021) observa que a falta de políticas permanentes de saneamento e coleta de resíduos, expressa a omissão histórica do poder público diante das comunidades indígenas.



Sob o enfoque jurídico, Amado (2020) argumenta que a efetividade dos direitos sociais depende de políticas públicas mensuráveis e dotadas de mecanismos de controle democrático. Essa perspectiva encontra respaldo em Santos (2021), para quem a concretização de direitos sociais requer prestações vinculantes, de monitoramento e avaliação das ações da qual revela um abismo entre norma e prática, resultando em efetividade parcial dos atos.

Além das limitações normativas, a vulnerabilidade sanitária na RID é agravada pela desarticulação entre os entes federativos e pela ausência de planejamento participativo. Reportagem do Capital News destaca que projetos emergenciais de perfuração de poços artesianos que foram executados sem diálogo prévio com as lideranças indígenas, o que resultou em estruturas ociosas e sistemas de distribuição desativados (Capital News, 2023). De forma semelhante, notícia publicada pela Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais (CONAFER) relata que a instalação de novos poços na região ocorreu após episódios de conflito e sem a devida consulta comunitária, contrariando o princípio da participação social previsto na Convenção nº 169 da OIT (CONAFER, 2023). Essa falta de coordenação institucional reflete a fragilidade da gestão pública e evidencia a ineficiência administrativa na execução das políticas de saneamento indígena, o que, conforme o artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), caracteriza violação ao princípio da eficiência.

No campo da justiça ambiental, Silva, Almeida, Menezes, et.al (2022) analisaram que a gestão da água em territórios indígenas deve ser compreendida como instrumento de sustentabilidade e de preservação cultural, incorporando saberes tradicionais e práticas comunitárias de manejo hídrico.

Na RID, as lideranças das aldeias Jaguapiru e Bororó têm reivindicado há anos o direito de participar das decisões relativas ao abastecimento de água e à perfuração de novos poços. Conforme destaca Ferreira e Silva (2024, p. 113–115), o problema não decorre da escassez de recursos naturais, visto que a região de Dourados possui abundante disponibilidade hídrica, mas sim, da ineficiência institucional e da fragmentação das políticas públicas. Essa carência estrutural reflete a desarticulação entre os entes federativos e a ausência de planejamento participativo.



Em reportagens recentes, o G1 – Jornal Nacional e a Agência Brasil noticiaram que comunidades indígenas em Dourados continuam sofrendo com a falta de água potável, sendo obrigadas a recorrer a fontes contaminadas, o que compromete diretamente a saúde e a segurança alimentar das famílias (G1, 2023; AGÊNCIA BRASIL, 2024). Do mesmo modo, a Articulação Nacional dos Povos Indígenas (ANAIN, 2024) e o portal Terras Indígenas (2024) denunciaram que a distribuição irregular e a contaminação de poços rasos, que agravaram pela ausência de manutenção e pela falta de consulta prévia às comunidades afetadas.

Essas evidências convergem para o diagnóstico de Teixeira e Ponzilacqua (2024, p. 160–162), segundo os quais o direito humano à água deve ser interpretado sob a ótica da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, de modo que as obrigações de respeito e proteção também recaiam sobre agentes privados e concessionários de serviços públicos. Tal entendimento reforça a necessidade de uma governança hídrica intercultural, pautada na participação das lideranças locais e na efetividade das políticas públicas de saneamento básico.

Apesar de avanços pontuais, como o aprimoramento do atendimento de saúde indígena e o aumento da cobertura vacinal, a SESAI reconhece que a distribuição de água potável nas aldeias permanece irregular, sobretudo na RID. De acordo com a SESAI (2023), apenas cerca de 54 % das aldeias indígenas contam com infraestrutura de abastecimento de água, o que evidencia a persistência de graves lacunas no fornecimento de água potável, mesmo diante de outros avanços em saúde indígena. Essa contradição entre progressos parciais e omissões estruturais compromete a integralidade da política pública e viola o princípio da indivisibilidade dos direitos humanos, segundo o qual saúde, meio ambiente e saneamento são dimensões interdependentes e inseparáveis do direito à vida digna (BRASIL, 1988).

3 A EFETIVIDADE DO DIREITO HUMANO À ÁGUA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS: DESAFIOS, CONTROVÉRSIAS E PERSPECTIVAS DE CONCRETIZAÇÃO EM DOURADOS/MS

A efetividade do direito humano à água potável nas comunidades indígenas da RID, composta pelas aldeias Jaguapiru e Bororó, constitui um dos mais complexos desafios jurídicos e sociais contemporâneos. Ferreira e Silva (2024) observam que as dificuldades não derivam



da escassez de recursos naturais, mas da ausência de planejamento intersetorial, da fragilidade na fiscalização e da falta de integração entre as políticas de saúde e saneamento. Essa ineficiência compromete a efetividade dos direitos fundamentais e viola o princípio da dignidade humana, conforme disposto no artigo 1º, inciso III, e no artigo 196 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Para Santos (2024) e Reis, Kelner e Stoll (2025), a persistente fragmentação das políticas públicas voltadas às populações indígenas demonstra que a efetividade dos direitos sociais é prejudicada pela ausência de participação comunitária, o que contraria o ODS nº 6 da Agenda 2030, que visa assegurar o acesso universal à água e ao saneamento (ONU, 2015).

Squeff, Costa e Cruz (2022) demonstram que os modelos de governança hídrica mais eficazes são aqueles que adotam abordagens interculturais, baseadas na valorização dos saberes tradicionais e na gestão comunitária da água. Experiências relatadas por Costa e Ramos (2022) em comunidades da Amazônia Legal mostram que a descentralização das decisões e a formação técnica local ampliam a sustentabilidade dos sistemas de abastecimento. Em contraste, a gestão em Dourados continua centralizada e tecnocrática, o que inviabiliza soluções adequadas às especificidades socioculturais indígenas.

A Organização Pan-Americana da Saúde (2021) confirma que a vulnerabilidade sanitária das populações indígenas está associada à degradação ambiental e à ausência de políticas integradas de prevenção. A efetividade do direito à água potável, portanto, ultrapassa o campo normativo e demanda uma abordagem interdisciplinar, integrando as dimensões da saúde, do meio ambiente e da sustentabilidade social.

A análise dos dados de campo e dos relatórios institucionais (UFGD, 2023; MPMS, 2025) identifica três eixos críticos para a inefetividade do direito à água potável na RID: a) ausência de integração entre políticas de saúde e saneamento; b) insuficiência de financiamento e fiscalização; e c) baixa participação social. Ferreira e Silva (2024) indicam que o distanciamento das lideranças indígenas dos espaços de decisão compromete a legitimidade e a eficácia das políticas públicas.

Freire, Ferreira e Alexandre (2024) argumentam que a criação de um marco regulatório específico para o saneamento indígena é fundamental para adaptar a Lei nº 14.026/2020 às



realidades culturais brasileiras. Essa adequação deve ser acompanhada de financiamento contínuo, transparência administrativa e monitoramento social, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da justiça ambiental. Wolfgang Sarlet e Fensterseifer (2020) ressaltam que a efetividade dos direitos socioambientais demanda de soluções jurídicas e institucionais passam pela integração entre diferentes esferas de governo e pela aplicação de instrumentos de governança colaborativa.

Os resultados da pesquisa demonstram que a efetividade do direito humano à água potável nas comunidades indígenas de Dourados/MS depende de uma reconfiguração estrutural das políticas públicas, orientada por três pilares: a) interculturalidade e participação social; b) integração entre saúde, meio ambiente e saneamento; e c) responsabilização estatal e social. A superação da distância entre norma e realidade requer uma atuação estatal coordenada, permanente e dotada de compromisso ético com a dignidade humana e os direitos dos povos originários. Assim, a concretização desse direito não é apenas uma exigência legal, mas uma condição de justiça social e de realização plena do Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender a efetividade do direito humano à água potável nas comunidades indígenas da Reserva Indígena de Dourados/MS, composta pelas aldeias Jaguapiru e Bororó, sob a perspectiva jurídico-constitucional e interdisciplinar. Desde o início, o estudo partiu do seguinte problema central: em que medida as políticas públicas de saúde indígena, implementadas entre 2018 e 2025 nas aldeias Jaguapiru e Bororó, em Dourados/MS, têm assegurado a efetividade do direito humano à água potável, previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos? Tal questionamento guiou a análise interdisciplinar e permitiu compreender que, mesmo diante de um vasto arcabouço normativo e de políticas formalmente instituídas, persistem limitações concretas que comprometem o acesso pleno à água potável, condição essencial à dignidade humana e à saúde coletiva.

O estudo demonstrou que a resposta a essa pergunta está profundamente enraizada em fatores estruturais que ultrapassam a dimensão legal. A análise dos quarenta artigos científicos, dez notícias institucionais e dois livros de referência revelou que o problema não decorre da



inexistência de normas, mas da ineficiência de sua implementação. A distância entre o texto constitucional que consagra a saúde, o meio ambiente equilibrado e a dignidade humana como direitos fundamentais e a realidade vivida nas aldeias traduz-se na persistência de uma cidadania incompleta, marcada pela seletividade na efetivação dos direitos sociais.

No Capítulo 1, foram discutidos os fundamentos jurídicos e interdisciplinares do direito humano à água potável, evidenciando que esse direito se estrutura sobre os princípios da dignidade humana, da justiça ambiental e da sustentabilidade. Com base na Constituição Federal de 1988, em tratados internacionais e na Agenda 2030 da ONU, constatou-se que o acesso à água transcende o campo ambiental e integra a própria essência dos direitos humanos. Essa compreensão reforçou que o Estado tem o dever jurídico de garantir a máxima efetividade desse direito, sobretudo às populações em situação de vulnerabilidade, como os povos indígenas.

O Capítulo 2 aprofundou a análise documental e empírica, demonstrando, a partir de fontes oficiais e acadêmicas, que a realidade da Reserva Indígena de Dourados é marcada por desigualdades persistentes. O diagnóstico revelou falhas institucionais na execução das políticas públicas, ausência de mecanismos de controle social e falta de articulação entre os níveis federal, estadual e municipal. Verificou-se que a ineficácia das ações de saneamento e abastecimento de água compromete diretamente a saúde coletiva, reproduzindo ciclos de exclusão e precarização. O estudo evidenciou, ainda, que a vulnerabilidade hídrica está diretamente associada à vulnerabilidade social e cultural das comunidades tradicionais.

No Capítulo 3, a discussão se ampliou para as controvérsias e desafios contemporâneos da efetividade do direito humano à água. Foram analisadas as contradições entre os marcos normativos e as práticas administrativas, revelando que as políticas públicas, embora formalmente universais, permanecem insensíveis às especificidades culturais dos povos indígenas. Constatou-se que a ausência de participação comunitária e de gestão intercultural impede o desenvolvimento de soluções duradouras e legítimas. O estudo também apontou caminhos possíveis, como o fortalecimento dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena, a criação de marco regulatório específico para o saneamento indígena e a integração efetiva entre as áreas de saúde, meio ambiente e direitos humanos.



A partir dessa trajetória analítica, compreende-se que a efetividade do direito humano à água nas comunidades indígenas de Dourados não depende apenas de medidas técnicas ou orçamentárias, mas de um reposicionamento ético e institucional do Estado. É necessário romper com o modelo verticalizado e burocrático de formulação de políticas, substituindo-o por um paradigma participativo, intercultural e sustentável. A água, entendida como bem público e direito fundamental, deve ser tratada não apenas como recurso físico, mas como elemento simbólico e social que sustenta a vida, a cultura e a identidade dos povos originários.

A persistência da desigualdade hídrica nas terras indígenas evidencia a necessidade de um novo pacto federativo que trate a água não como mercadoria, mas como direito fundamental de natureza pública e social. O estudo, portanto, confirma que a problemática proposta foi respondida: a desigualdade no acesso à água potável nas aldeias Jaguapiru e Bororó resulta da ausência de políticas públicas eficazes, da fragilidade dos mecanismos de gestão e da desconsideração das especificidades culturais indígenas. Contudo, também se evidenciou que há caminhos concretos de superação, desde que as ações do poder público sejam contínuas, fiscalizadas e comprometidas com os princípios da dignidade humana e da justiça social.

Assim, reafirma-se que o verdadeiro desafio contemporâneo consiste em converter o reconhecimento jurídico em prática social efetiva, assegurando que o direito à água potável deixe de ser promessa constitucional para se tornar realidade concreta nas aldeias indígenas. A consolidação desse direito exige compromisso político, responsabilidade institucional e vigilância cidadã, de modo que a universalização do acesso à água se configure como expressão da dignidade humana e do dever estatal de promover a justiça social e ambiental, concretizando, de forma plena, os fundamentos do Estado Democrático de Direito e a realização substancial dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). **Convenção nº 169 da OIT – Povos Indígenas e Tribais**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://portal.antt.gov.br/conven%C3%A7%C3%A3o-n-169-da-oit-povos-indigenas-e-tribais>. Acesso em: 30 out. 2025.



AGÊNCIA BRASIL. **Falta de água leva indígenas a protestarem em rodovia no MS.** Rádioagência Nacional, Brasília, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-11/falta-de-agua-leva-indigenas-protestarem-em-rodovia-no-ms>. Acesso em: 28 out. 2025.

ANAIND. **Indígenas sofrem com falta de água potável em aldeias de Mato Grosso do Sul.** 2024. Disponível em: <https://anaind.org.br/noticias/indigenas-sofrem-com-falta-de-agua-potavel-em-aldeias-de-mato-grosso-do-sul/>. Acesso em: 28 out. 2025.

BARBOSA DA CUNHA, L. R.; BRAGA JÚNIOR, S. A. de M.; ALVES, B. C. Infraestrutura de saneamento básico da população indígena urbana no Brasil: 2016 a 2019. **Revista Latinoamericana de Población**, v. 16, e202120, 2022. DOI: 10.31406/relap2022.v16.e202120. Disponível em: <https://revistarelap.org/index.php/relap/article/view/15>. Acesso em: 30 out. 2025.

BARBOSA, Livia; LIMA, Fábio. Determinantes sociais da saúde indígena no Centro-Oeste. **Revista de Saúde e Cidadania**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 49–52, 2022. Disponível em: <https://revistasaudecidadania.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2025.

BARROS, Lucas França de; MATOS, Tatiane Amorim de; GONÇALVES, Thaysa Rodrigues da Silva; ARAÚJO, Marta dos Santos Miranda de; LEITE, Luan Marcelo Gonçalves; SIMBAIBA, Roberta Regina Ponce dos Santos; ZANETTI, Andernice dos Santos; MALHEIROS, Antonio Francisco. Desafios e oportunidades: a interseção entre políticas de saúde, parasitologia e saúde ambiental em comunidades indígenas brasileiras. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 14, n. 1, 2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1455>. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.** Altera o marco legal do saneamento básico e dispõe sobre a política federal de saneamento básico. Diário Oficial da União: 16 jul. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14026.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

CAPITAL NEWS. **Projeto de perfuração de poços artesianos leva água potável a aldeias indígenas em Mato Grosso do Sul.** Campo Grande, 2023. Disponível em: <https://www.capitalnews.com.br/politica-e-poder/legislativo/projeto-de-perfuracao-de-pocos-artesianos-leva-agua-potavel-a-aldeias-indigenas-em-mato-grosso-do-sul/412047>. Acesso em: 28 out. 2025.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 773–794, set./dez.



2019. DOI: 10.5380/rinc.v6i3.59730. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rinc/a/JsrYZ4CfJsDSRntd3L6BpHj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso
em: 28 out. 2025.

CORDEIRO, Pedro P. P. **O direito humano de acesso à água potável no Brasil em tempos de Covid-19**. TCC — Universidade Federal do Ceará, 2020. Disponível em:
https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/55048/1/2020_tcc_ppcordeiro.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Comunidade Indígena Yakye Axa vs. Paraguai**. Sentença de 17 de junho de 2005 (Fundo, Reparações e Custas). Série C No. 125. San José, 2005. Disponível em:
https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_125_esp.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

CONAFER. **Após ataque da PM, MPI vai construir poços d'água em aldeia de Dourados/MS**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://conaferr.org.br/direitos-indigenas-apos-ataque-da-pm-mpi-vai-construir-pocos-dagua-em-aldeia-de-dourados-ms/>. Acesso em: 28 out. 2025.

DE OLIVEIRA, David Mesquiati. Cidades inteligentes, sustentabilidade e sabedoria dos povos indígenas. **Revista de Geopolítica**, v. 16, n. 4, p. e706, 2025. DOI: 10.56238/revgeov16n4-057. Disponível em: <https://revistageo.com.br/revista/article/view/706>. Acesso em: 28 out. 2025.

DOMINGOS, J. V. M.; BRAGA JUNIOR, S. A. de M.; ALVES, B. C. “A Convenção nº 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada”. **Revista da AGU**, v. 22, n. 4, Dez. 2023. Disponível em: <https://biblioteca.mpf.mp.br/server/api/core/bitstreams/5aba260e-8415-4720-9e05-ca238347d21c/content>. Acesso em: 30 out. 2025.

FERREIRA, L. A.; SILVA, M. F. Desigualdades socioambientais e acesso à água em comunidades indígenas de Dourados/MS. **Revista Brasileira de Estudos Regionais**, v. 12, n. 3, p. 111–115, 2024.

FERRÁS ARAÚJO DA SILVA, Patrícia; CANTARELA DE ALMEIDA, Bruno; MENEZES, Elisângela; COSTA VASCONCELOS, Luana; RAMOS MACHADO, Reginaldo; SILVA AZEVEDO MACHADO, Davi. **Processo de construção do Programa Nacional de Acesso à Água Potável em Terras Indígenas (PNATI)** / Construction process of the National Program for Access to Potable Water in Indigenous Lands (PNATI) / Proceso de construcción del Programa Nacional de Acceso a Agua Potable en Tierras Indígenas (PNATI). *Journal Health NPEPS*, v. 7, n. 2, 2022. Disponível em:
<https://periodicos.unemat.br/index.php/jhnpeps/article/view/10618>. Acesso em: 28 out. 2025.

FREIRE, Geovanna Belino; FERREIRA, João Mateus Duarte; ALEXANDRE, Weliton do Nascimento. Novo Marco Legal do Saneamento Básico: Lei nº 14.026/2020. **Revista Fórum**



Rondoniense de Pesquisa, Ji-Paraná, v. 10, n. 1, p. 1–5, 2024. Disponível em: <https://jiparana.emnuvens.com.br/foruns/article/view/1346/856>. Acesso em: 28 out. 2025.

G1. Indígenas sofrem com falta de água potável em aldeias de Mato Grosso do Sul. Jornal Nacional, 30 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/10/30/indigenas-sofrem-com-falta-de-agua-potavel-em-aldeias-de-mato-grosso-do-sul.ghhtml>. Acesso em: 28 out. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022: População por idade e sexo – Mato Grosso do Sul**. Brasília: IBGE, 2023. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/biblioteca/visualizacao/periodicos/3102/cd_2022_populacao_idade_sexo_ms.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Sede e espera**: levantamento mostra precariedade no acesso à água nas aldeias de Dourados (MS). 12 abr. 2025. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/en/noticia/230004>. Acesso em: 28 out. 2025.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Relatório Nacional de Saneamento 2023**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/>. Acesso em: 28 out. 2025.

JOANNA BRIGGS INSTITUTE (JBI). **Joanna Briggs Institute Reviewers' Manual: 2014 edition**. Adelaide: University of Adelaide, 2014. Disponível em: <https://docslib.org/doc/8350628/the-joanna-briggs-institute-reviewers-manual-2014-methodology-for-jbi>. Acesso em: 28 out. 2025.

LEITE, Moabe Souza. **Análise jurídica do novo marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020) e a (in)constitucionalidade frente ao direito humano fundamental do acesso à água**. 2021. Monografia (Graduação em Direito) — Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/59119>. Acesso em: 28 out. 2025.

MACHADO, Rosicleia. **Políticas públicas destinadas às famílias indígenas em contexto urbano do município de Juti/MS**. 2020. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/3856>. Acesso em: 28 out. 2025.

MALHEIROS, Antonio Francisco. Desafios e oportunidades: a interseção entre políticas de saúde, parasitologia e saúde ambiental em comunidades indígenas brasileiras. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 14, n. 1, p. e1455, 2025. DOI: 10.23900/2359-1552v14n1-21-2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1455>. Acesso em: 28 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MPMS). **Direito à água: MPMS fiscaliza obras de abastecimento em aldeias indígenas em Dourados**.



Dourados, 2025. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2025/10/direito-a-agua-mpms-fiscaliza-obras-de-abastecimento-em-aldeias-indigenas-em-dourados>. Acesso em: 28 out. 2025.

MOTA, J. G. B.; CAVALCANTE, T. L. (org.). **Reserva Indígena de Dourados: histórias e desafios contemporâneos**. São Leopoldo: Karywa, 2019. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/reserva-indigena-de-dourados-historias-e-desafios-contemporaneos>. Acesso em: 30 out. 2025.

MURA, Fabio; SILVA, Alexandra Barbosa da; ALMEIDA, Rubem Ferreira Thomaz de. **Relações de poder e processo de descolonização na Reserva Indígena de Dourados, Mato Grosso do Sul: uma análise**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 26, n. 58, p. 277–306, set./dez. 2020. DOI: 10.1590/S0104-71832020000300011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/8qgkn5sdRNwd673yDyX3fLC/>. Acesso em: 28 out. 2025.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n.º 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: OIT, 1989. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 28 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução n.º 64/292 – The Human Right to Water and Sanitation**. Nova York: Assembleia Geral da ONU, 2010. Disponível em: https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292. Acesso em: 28 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 30 out. 2025.

OPAS – ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Água, saúde e equidade: relatório regional**. Brasília: OPAS, 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt>. Acesso em: 28 out. 2025.

PRISMA. **Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses: The PRISMA Statement**. *PLOS Medicine*, v. 6, n. 7, e1000097, 2009. DOI: 10.1371/journal.pmed.1000097. Disponível em: <https://www.prisma-statement.org/>. Acesso em: 28 out. 2025.

RÜCKERT, Fabiano Quadros; FREITAS, Elisa Pinheiro de (org.). **Urbanização e abastecimento de água no Mato Grosso do Sul**. São Leopoldo: Oikos, 2022. ISBN 978-65-5974-110-6. Disponível em: <https://oikoseditora.com.br/files/Urbanização-e-abastecimento-de-água-no-MS-E-book.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). **Painel de Fornecimento e Monitoramento da Qualidade da Água**. Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai/paineis/acesso-a-agua>. Acesso em: 30 out. 2025.

SQUEFF, Tatiana Cardoso; COSTA, Christian Douglas da Silva; CREUZ, Derek Assenço. Direito humano à água potável e pobreza dos povos indígenas no Brasil: uma análise crítica interseccional. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 19, n. 104, p. 45–64, out./dez. 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i104.6762. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6762/2894>. Acesso em: 28 out. 2025.

TEIXEIRA, Juliana de Oliveira; PONZILACQUA, Márcio. Acesso à água: o caso dos Vipukovokú Arara Azul e Esperança localizadas em Aquidauana/MS. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 29, n. 1, p. 151–164, jan./abr. 2024. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.v29.n1.2024. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/713>. Acesso em: 28 out. 2025.

WOLFGANG SARLET, Ingo; FENSTERSEIFER, Tiago. O direito constitucional-ambiental brasileiro e a governança judicial ecológica: estudo à luz da jurisprudência do STJ e STF. **Constituição, Economia e Desenvolvimento**, v. 11, n. 20, p. 42–110, 2020. Disponível em: <https://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/209>. Acesso em: 28 out. 2025.

ZIMMERMANN, A.; TELÓ, F. Governança da água e territórios indígenas no Centro-Oeste. **Fórum Rondoniense de Pesquisa**, v. 5, n. 10, 2025. Disponível em: <https://jiparana.emnuvens.com.br/foruns/article/view/1346>. Acesso em: 30 out. 2025.